



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 9519, DE 5 DE JUNHO DE 2001.

Dispõe sobre concessão de pensão policial militar, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com a Lei Complementar nº 228, de 10 de janeiro de 2000, e ainda, do que consta no Processo nº 081/DP-8/2001, PMRO, de 7 de março de 2001,

DECRETA:

=====

Art. 1º Fica concedida pensão policial militar à menor ROSELI CRISTINA RIBEIRO FERREIRA, beneficiária do **ex-Cabo PM RE 01975-2 AUGUSTO CÉSAR SILVA FERREIRA**, falecido em 20 de janeiro de 2001, representada pela senhora MARTA CRISTINA RIBEIRO DA COSTA, nos termos do inciso I do art. 22, da Lei Complementar nº 228, de 10 de janeiro de 2000.

Art. 2º A pensão de que trata o artigo anterior será integral, de acordo com os proventos de Cabo Policial Militar, sendo que a representante da menor receberá a referida pensão, nos termos do art. 8º da Lei nº 5869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil – combinado com o art. 51 da Lei Complementar nº 228/2000.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a contar de 20 de janeiro de 2001.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 5 de junho de 2001, 113º da República.


JOSÉ DE ABREU BIANCO

— Governador

Publicado no Diário Oficial
n.º 4751 do dia 5/6/2001



GOVERNAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GOV. DO ESTADO

LEI Nº 4.751, DE 5 DE JUNHO DE 2001

Dispõe sobre a criação de uma Unidade de Conservação do Estado de Mato Grosso do Sul, denominada Parque Estadual do Rio Negro, e dá outras providências.

Art. 1.º - Cria-se o Parque Estadual do Rio Negro, com o objetivo de preservar a paisagem natural, a biodiversidade e os valores culturais, históricos e científicos da região.

Art. 2.º - O Parque Estadual do Rio Negro terá como limites geográficos os municípios de Ponta Grossa, Rio Negro e São Vicente do Sul, e o rio Negro, conforme o mapa anexo.

Art. 3.º - O Parque Estadual do Rio Negro será administrado pelo Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado de Mato Grosso do Sul (IMA/MS).

